



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS DE PESSOAL	6
PORTARIAS	6
ERRATA	9
ATOS DE LICITAÇÃO	9
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
EXTRATOS	10
PORTARIAS	13
CONVÊNIOS E FOMENTOS	13
PREVMMAR	13
ATOS DE LICITAÇÃO	13
EXTRATOS	13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2002, Quarta-feira, 24 de Março de 2021 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 132/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto 252/2020, de 13 de novembro de 2020, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Ofício COMSAN nº 005/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN de Maracaju/MS;

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju - MS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN representante do Poder Público - Gabinete do Prefeito, Denise Stella Schwarz Suleki e Graciele de Souza Sulzbach por Lucinéia Vieira dos Santos e Willian Gomes Farias, respectivamente

Art. 2º Ficam substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN representantes do Poder Público - Secretaria de Saúde, Lucimar Galassi da Silva Monteiro e Devaldino Pereira dos Santos Júnior por Devaldino Pereira dos Santos Júnior e Lucimar Galassi da Silva Monteiro, respectivamente.

Art. 3º Fica, substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN representante do Poder Público - Secretaria de Assistência Social, Jaqueline Gomes Costa e Alzenir Caetano de Melo Ferreira por Eunice Ferreira dos Santos e Kelly Karoline Moreira Souza, respectivamente.

Art. 4º Fica substituído os membros titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN representante do Poder Público - Câmara de Vereadores de Maracaju, Adriano da Silva Rodrigues e Vergínio da Silva por Rener Barbosa Pache e Jeferson Aparecido Lopes, respectivamente.

Art. 5º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 252/2020, de 13 de novembro de 2020, em razão das substituições introduzidas pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reconduzidos, na forma do §8º do art. 3º da Lei nº 1.635/2001, de 17 de janeiro de 2001 e alterações, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN abaixo mencionados, para o mandato de dois anos, sob a presidência do Prefeito Municipal:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gabinete do Prefeito	Lucinéia Vieira dos Santos	Willian Gomes Farias
Secretaria de Saúde	Devaldino Pereira dos Santos Júnior	Lucimar Galassi da Silva Monteiro
Secretaria de Assistência Social	Eunice Ferreira dos Santos	Kelly Karoline Moreira Souza
Câmara de Vereadores	Rener Barbosa Pache	Jeferson Aparecido Lopes

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Pastoral da Criança	Janete Pressi Baches	Noeli Vanzo Oldoni
Conselho dos Pastores	Paulo César Hesper	José Pereira da Silva Neto
UMAM	Miguel de Souza Cueva	Maria de Lourdes Rodrigues
Conselho de Alimentação Escolar	Croracema Oliveira Dias	Claudete Soeli Franzmam
Conselho de Assistência Social	Bianca Ester de Souza Alves Iemerich	Greice Ele Ferreira da Silva
Rotary Club de Maracaju	Adauto Rigotti	Mário Aniz
Assema	Maria Tereza Batista Nodimato	Alessandra Lopes

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 123/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre isenção e exclusão de Crédito Tributário de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;



CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 3115/2020, concluiu pela Isenção do Crédito Tributário, com fulcro no Art. 220, IV da Lei Complementar n.º 009/2001.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento Tributário a efetivar a **EXCLUSÃO** do Crédito Tributário referente Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o lote 00B2, da quadra 00026, Bairro Paraguai, do exercício de 2021, cadastrado em nome de **IRENE JESUS DE ANDRADE** e **ISENÇÃO** dos exercícios futuros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 126/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre isenção e exclusão de Crédito Tributário de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 3224/2020, concluiu pela Isenção do Crédito Tributário, com fulcro no Art. 220, IV da Lei Complementar n.º 009/2001.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento Tributário a efetivar a **EXCLUSÃO** do Crédito Tributário referente Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o lote 0008, da quadra 0007, Bairro Cambarai, do exercício de 2018, 2019, 2020 e 2021, cadastrado em nome de **EDITE OLIVEIRA SIEBRA** e **ISENÇÃO** dos exercícios futuros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 135/2021, de 19 de março de 2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 135/2021, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O incentivo pecuniário de que trata este Decreto, de caráter excepcional e temporário, corresponde a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município por servidor designado, por cada sábado, domingo ou feriado efetivamente trabalhado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 FRENTE AOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE BUCAL

PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 FRENTE AOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

INTRODUÇÃO:

Os coronavírus (COVID-19) são uma grande família viral, conhecidos desde os anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves. Em janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde foi notificada sobre uma doença transmitida pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na China, atingindo um número significativo de pessoas, causando desde leves infecções respiratórias até casos mais graves.

Em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham



vírus.

As medidas de prevenção e controle de infecção deverão ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços odontológicos das unidades de saúde do Município de Maracaju-MS, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada. Serão descritos nesse documento, orientações para os serviços de saúde odontológicos quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o atendimento de pacientes diante do cenário de COVID-19 .

-Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021, onde dispõe que o município encontra-se classificado na Bandeira Vermelha do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR

-Considerando a Nota técnica do Ministério da Saúde- Coordenação Geral de Saúde Bucal , Nº3/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS de 23/03/2021, COVID-10 E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO SUS.

- Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 09/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS e da Nota técnica nº 16 CGSB/DESF/SAPS/MS, de março e junho/2020, respectivamente ,cuja orientação central é a suspensão meio da qual o Ministério da Saúde recomenda a suspensão temporária dos atendimentos eletivos e a manutenção dos atendimentos de urgência.

- Considerando a nota técnica estadual que se encontra na página 16 do manual de condutas de enfrentamento ao COVID19 da Secretaria de Estado Grosso do Sul.

- Considerando o GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA ATENÇÃO ODONTOLÓGICA NO CONTEXTO DA COVID-19 que orienta a realização do atendimento odontológico em diversos cenários epidemiológicos e é o material que apresenta as atuais recomendações da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde para a oferta de atenção odontológica no contexto da pandemia.

- Considerando a nota técnica estadual que se encontra na página 110 à 120 do RECOMENDAÇÕES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, FRENTE À PANDEMIA DO COVID 19 do CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS - COE/MS e SES/MS

-Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando a nota técnica GTESS/CEVISA nº 01/2020 da Secretaria de Estado do Mato Grosso do Sul.

-Considerando a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020

- Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS 2.5.1.6, sobre o fluxo de atendimento odontológico, cabe ao Gestor Municipal adaptar o fluxo de atendimento conforme a sua condição epidemiológica assim como as características do serviço.

- Considerando o Guia orientador para o enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde-CONASEMS

-Considerando o compartilhamento pelo PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, do GT ANVISA de Odontologia COVID-19, CFO, ABO, AMIB, propondo unificação das recomendações

de enfrentamento a COVID-19.

- E em consonância com as recomendações atuais, da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020, onde a primeira versão da nota técnica foi publicada em 30 de janeiro em 01/04/2020, em sua quarta atualização, consta recomendações específicas de protocolos odontológicos. O documento, construído coletivamente, também faz referência à participação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), da Associação Médica Brasileira (AMB), da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED), do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), da Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH), da Sociedade Brasileira de Infectologia, da Associação de Medicina Intensiva do Distrito Federal (AMIB-DF), da Associação de Medicina Intensiva do Distrito Federal (AMIB-DF), da Associação de Medicina Intensiva do Distrito Federal (AMIB-DF), da Sociedade de Terapia Intensiva de Goiás (SOTIEGO), da Associação Brasileira de Halitose (ABHA), da Sociedade Paulista de Terapia Intensiva (SOPATI), da Sociedade de Terapia Intensiva do Maranhão (SOTIMA) e do Superior Tribunal da Justiça (STJ). E na atualização 6 de 25 de fevereiro de 2021, reforça-se as precauções para aerossóis.

Diante das recentes informações epidemiológicas e publicações referentes ao COVID-19; Considerando que a assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus, pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores, e devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos, proporcionado pela geração de aerossóis durante os procedimentos; torna-se altamente recomendável utilizar-se das condutas, recomendações e organização do serviço odontológico em tempo de Pandemia pelo COVID-19 , ficando a cargo dos gestores referendá-los a sua aplicabilidade integral ou parcial, no que lhe couber, caso atendam as peculiaridades funcionais e organizacionais atinentes ao funcionamento do respectivo cargo. Podendo a qualquer tempo serem ajustadas decorrente de modificações do cenário epidemiológico relacionado ao novo Coronavírus, que será diretamente relacionada à classificação do risco no Município, principalmente de acordo com o programa PROSSEGUIR (Programa de Saúde e Segurança na Economia), do governo do Estado de Mato Grosso do Sul, quantidade de leitos disponíveis no município e no estado.

1-OBJETIVO:

Que os atendimentos odontológicos sejam realizados neste momento apenas em pacientes que requeiram urgências ou emergências odontológicas .

Com o objetivo de diminuir o número de infectados pelo 2019-nCoV, entendendo que os profissionais de saúde bucal realizam procedimentos que aumentam a probabilidade de contaminação cruzada, utilizando-se de recomendações da NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS onde o Ministério da Saúde orienta a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, mantendo-se o



atendimento das urgências odontológicas.
Segue abaixo quadro quanto a classificação dos procedimentos odontológicos:

EMERGÊNCIA (situações que potencializam o risco de morte do paciente)	URGÊNCIA (situações que determinam prioridade para o atendimento, mas não potencializam o risco de morte do paciente)
<ul style="list-style-type: none">• Sangramentos não controlados• Celulites ou infecções bacterianas difusas, com aumento de volume (edema) de localização intra-oral ou extra-oral, e potencial risco de comprometimento da via aérea do paciente.• Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.	<ul style="list-style-type: none">• Dor odontogênica aguda (Pulpite).• Pericoronarite• Alveolite• Abscessos dentários ou periodontais.• Fratura dentária que resulta em dor ou trauma de tecidos moles bucais.• Necessidade de tratamento odontológico prévio a procedimento médico crítico• Cimentação de coroas ou próteses fixas• Biópsias• Ajustes de órteses e próteses que estejam causando dor, compromete-tendo a função mastigatória.• Finalização de tratamento ou troca de medicação intracanal.• Remoção de lesões de cárie extensas ou restaurações que estejam causando dor.• Tratamento de necroses teciduais.• Mucosites• Trauma dentário com avulsão ou Luxação.Diagnóstico de câncer bucalO atendimento de Gestantes encontra-se inserido no grupo urgência

2-Identificação de caso suspeito de síndrome gripal e de COVID-19 :

Grande parte dos pacientes com Síndromes Gripais e casos suspeitos de COVID-19 chegarão à APS/ ESF como porta de entrada. Por isso, o primeiro passo no manejo do COVID-19 é a identificação de casos suspeitos de Síndrome Gripal. O paciente é encaminhado a triagem onde o técnico de enfermagem e/ou enfermeiro realizam o atendimento e preenchem o formulário, o paciente em seguida é encaminhada para área específica para ser atendido prioritariamente

pelo médico se apresentar sintomas ou encaminhado ao cirurgião dentista se não apresentar alterações. Na recepção, todo paciente que apresentar tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta será considerado caso suspeito de Síndrome Gripal. Esta identificação é feita por profissional em uso de EPI e capacitado em suas atribuições frente à epidemia de COVID-19, aplicando o Fast-Track.

3-Na Sala de espera.

- 1.Paciente ao chegar deverá ser orientado para fazer higienização das mãos com água e sabão durante 40 segundos e secagem com papel toalha ou higiene com fricção de solução alcoólica (álcool em gel 70°)
- 2-Orientar para evitar tocar em maçanetas e outros objetos.
- 3-Ser direcionado a triagem com a técnica de enfermagem
- 4- Preencher o questionário COVID-19.
- 5- Preencher a anamnese (caso o paciente tenha impossibilidade de preencher, a anamnese deve ser realizada dentro da sala odontológica pelo profissional)
- 4-Limitar o número de pessoas na sala de espera, se tiver mais de uma, respeitar o limite de distanciamento de 1,5 metros .
- 6-Recepcionista usar EPI (jaleco, gorro, máscara, óculos de proteção) e manter distância preconizada.
- 7- Limpar constantemente as superfícies mais tocadas, como balcão, maçanetas, bancos e chão com desinfetantes indicados.

4-No Consultório Odontológico

O profissional já deverá estar paramentado para realizar anamnese.

1. Reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.

2. Higienizar adequadamente as mãos, respeitando os cinco momentos de higienização. É fundamental retirar todos os adornos, como anéis, pulseiras, cordões, Brin-cos e relógios para atender pacientes.

3. Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a 70%.

4. Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável, propé e luvas de procedimento). De acordo com treinamento realizado para as equipes.

OBS- É importante lembrar que óculos de grau não são considerados equipamentos de proteção individual, pois não possuem as proteções laterais.

- 4.1. Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente



seguidos de acordo com o treinamento realizado para as equipes.

4.2 Em procedimentos onde serão gerados **aerossóis**, a máscara de escolha, que oferece maior proteção, deverá ser a N95 ou a PFF2.

Descarte a máscara em qualquer das seguintes situações:

< >presença de umidade; presença de sujidade visível; saturação do filtro, percebida pela dificuldade de respirar perda de funcionalidade das alças.

5- Protetor facial (face shield), pois este equipamento protegerá a máscara de contato com as gotículas expelidas pelo paciente. Após o uso lave com água e sabão, desinfete o protetor facial e os óculos de proteção com desinfetante de nível intermediário (hipoclorito a 1%, álcool isopropílico ou etílico a 70%, conforme recomendação do fabricante).

6- Os Equipamentos de Proteção Individual, assim como todo o resíduo gerado no tratamento de pacientes, deverão ser descartados em "lixo infectante".

7- Descartar adequadamente os resíduos, segundo o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da Anvisa. É fundamental que as lixeiras sejam com tampa e pedal, devidamente identificadas como "lixo comum" e "lixo infectante". Atenção aos materiais perfuro-cortantes que devem ser descartados no compartimento adequado.

8- Recomenda-se que nos consultórios odontológicos existam disponíveis álcool a 70% em gel e orientações para higiene de mãos.

9- Todo o material deverá ser esterilizado em autoclaves e as peças de mão deverão ser autoclavadas para cada paciente. Serão realizados o processamento (limpeza+embalagem+esterilização) de todos os instrumentos termorresistentes utilizados durante os atendimentos.

É imprescindível que todas as peças de mão sejam limpas, lubrificadas e esterilizadas após cada atendimento.

10-. Preferir radiografias extraorais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivagem e tosse.

11-. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo) se possível, evitando que o paciente use a cuspidora. A limpeza das mangueiras que compõem o sistema de sucção deve ser realizada, ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por litro de água.

12-. Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs semelhante para ambos, dentista e auxiliar)

13-. O uso de colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de bochecho, é objeto de estudos, não existindo até o presente momento um consenso sobre nenhuma substância comumente utilizada como o peróxido de hidrogênio ou o gluconato de clorexidina, impactarem em redução da carga viral e

/ou diminuição da contaminação dos profissionais .

14- O atendimento à urgência odontológica deverá ocorrer individualmente, evitando-se o compartilhamento de espaços devido à transmissão de microrganismos, principalmente quando há uso de equipamentos que produzam aerossóis.

15-Atendendo-se para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas (de 30 min a 1 h), levando-se em conta a ventilação da sala odontológica, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar adequada descontaminação dos ambientes.

16-Quando houver a necessidade de intervenção odontológica, recomenda-se que sejam empregadas técnicas manuais como aplicação da Técnica ART, evitando-se ao máximo o uso de caneta de alta rotação e baixa rotação, seringa tríplice e jato de bicarbonato e ultrassom, visando à diminuição de ações que emitam aerossóis.

17-Realizar desinfecção rigorosa do ambiente (maçanetas, cadeiras, mesas, bancadas, computadores e periféricos) com álcool a 70%. Para pisos, deve ser usada solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1%. Todas as superfícies tocadas deverão ser desinfetadas, usar barreiras de proteção que devem ser trocadas a cada paciente.

18-O uso do isolamento absoluto é uma importante medida, sendo recomendado para a propagação de fluidos .

20-Deve-se evitar o uso da seringa tríplice ejetando água em forma de névoa, visto que derivado da pressão de ar em conjunto com água pode colaborar para o propagação de gotículas com carga viral.

5-Organização e atendimento

As unidades farão atendimentos a nível de urgência/emergência seguindo a NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, realizando o fast track (pela acolhedora) , passando pela triagem (realizada pelas técnicas de enfermagem) e encaminhado aos cirurgiões dentistas , priorizando os procedimentos sem geração de aerossol (técnica ART) e caso necessite de procedimentos de urgência com utilização de instrumento gerador de aerossol ou produtores de alta quantidade de fluidos ou secreções deverão obedecer rigorosamente os critérios de biossegurança descritos anteriormente no item 15/17 (intervalos entre as consultas (de 30 min a 1 h), ventilação da sala odontológica e limpeza entre atendimentos das bancadas, equipamentos odontológicos, equipamentos de informática e periféricos pela ASB (Auxiliar de Saúde Bucal) e limpeza de piso pela ASD(Auxiliar de serviços diversos)) entre um paciente e outro .

6-Considerações Finais

Este documento apresenta RECOMENDAÇÕES adequáveis ao órgão público, com o intuito de apresentar normativas quanto à adoção de medidas mínimas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), e, em havendo algum ponto de interpretação conflitante ou gerador de dúvida, a tomada de decisão deverá ser norteadada pelo respectivo gestor do poder público.

Maracaju, 24/03/2021.



Thiago O. Caminha
Fernanda P. da Silva
Secretário Municipal de Saúde
da Atenção Básica
Portaria 09/2021

Coordenadora

Vania T. Monteiro
Coordenadora Saúde Bucal

DECRETO Nº 143/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 136/2021, de 19 de março de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju:

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 136/2021, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

VI - a CDU encaminhará as diretrizes aprovadas ao Secretário de Obras e Urbanismo que emitirá a GDU - Guia de Diretrizes Urbanísticas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo de solicitação de GDU, observado o prazo de suspensão de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 382/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **THIAGO GARCIA BARBOSA**, retorno às atividades do cargo de Ajudante de Manutenção a partir de 16 de março de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 393/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR a servidora **MARIA JANE DA SILVA BORGES**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, à disposição do Município de Fátima do Sul-MS, **sem ônus** para origem, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006, e conforme Termo de Cooperação Mútua 001/2021 para o período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O servidor público municipal cedido permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracaju-MS e o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

Parágrafo único. Considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes incorporadas ou incorporáveis, das parcelas de vantagem pessoal e das parcelas percebidas em caráter permanente.

Art. 3º Caberá ao órgão cessionário:

I - efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão;

II - descontar a contribuição previdenciária devida pelo servidor;

III - custear a contribuição previdenciária patronal devida pelo órgão ou entidade de origem;

IV - repassar as contribuições de que tratam os incisos II e III ao PREVMAR, unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido.

Parágrafo único. Caberá ao órgão cedente efetuar o repasse das contribuições de que tratam os incisos II e III ao PREVMAR caso o órgão cessionário não o efetue no prazo legal, buscando o reembolso de tais valores.

Art. 4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 5º Cumprido ao cessionário comunicar trimestralmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,



com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021 revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 22 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 388/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **LEANDRO GONÇALVES AMARILIA**, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade conforme Lei Complementar 29/2006, artigo 141, pelo período de 16 de março de 2021 a 04 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 19 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 387/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, á servidora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, conforme disposto no § 3º do artigo 2º cumulado com o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 436/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019. Transcorrido o prazo de 03(três) anos, contados da concessão, será extinto o pagamento do presente Adicional de Qualificação por Aprimoramento, disposto no §3º do artigo 4º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS 19 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 386/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, á servidora **BRUNA DE CAMPOS**, conforme disposto no § 3º do artigo 2º cumulado com o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 436/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019. Transcorrido o prazo de 03(três) anos, contados da concessão, será extinto o pagamento do presente Adicional de Qualificação por Aprimoramento, disposto no §3º do artigo 4º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS 19 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 385/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, á servidora **BRUNA DE CAMPOS**, conforme disposto no § 2º do artigo 2º cumulado com o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 436/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS 18 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 384/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que



Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a servidora **ROZINETE XIMENES DE SOUZA NASCIMENTO** conforme disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto nº 155/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS 18 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 381/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ELOAR CASTELACI**, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 19 de março de 2021 a 18 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 383/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR á pedido a servidora **SABRINA RAIANNE BRITO VIEIRA**, do cargo efetivo de Assistente de Ciei , a partir de 18 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 380/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Equipe Multiprofissional do Programa de Atenção ao Servidor, nos termos do art. 1º, §5º, do

Decreto Municipal nº. 223, de 11 de setembro de 2017:

ALESSANDRA SANCHES LEITE	ADVOGADA
DIANA FREITAS DO NASCIMENTO PEREIRA	PSICÓLOGA
DOUGLAS TADEU BORGATO	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º A Equipe Multiprofissional terá como finalidade:

A) acompanhar a evolução do quadro de saúde do servidor, licença médica, readaptação e aposentadoria por invalidez, de modo individual

B) o tratamento multiprofissional para recuperação e as atividades por ele desenvolvidas a fim de verificar a sua adequabilidade a nova área ocupacional.

Maracaju-MS, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 377/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar as servidoras constantes no quadro abaixo, ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com **ônus para origem**, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006, e em atendimento ao termo de cooperação mútuo 026/2021, para o período de **01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.**

Matricula	NOME	CARGO
91801	CRISTINA ALVES DIAS	AUXILIAR DE DISCIPLINA



50299	JAINÉ BEATRIZ DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
341401	LAURA QUEIROZ MOLOSSI	PROFESSORA
9301	KATIANE SILVA DE SOUZA	PROFESSORA
138001	MARIA IZA CENTURION FLORENTINO	AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS 15 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ERRATA

PORTARIA N.º 305/2021.

ERRATA

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a servidora **JAQUELINE FELIPE DA CRUZ MISHIMA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, **com ônus** para origem, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006, em atendimento ao Convênio 026/2021 de cedência de pessoal por contrapartida, para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

LEIA-SE:

RESOLVE:

Art. 1º-Colocar a servidora **JAQUELINE FELIPE DA CRUZ MISHIMA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, **sem ônus** para origem, fulcro no artigo

149 da Lei Complementar 029/2006, em atendimento ao Convênio 026/2021, para o período de **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022**

Art. 2º. O servidor público municipal cedido permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracaju-MS e o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

Parágrafo único. Considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes incorporadas ou incorporáveis, das parcelas de vantagem pessoal e das parcelas percebidas em caráter permanente.

Art. 3º Caberá ao órgão cessionário:

I - efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão;

II - descontar a contribuição previdenciária devida pelo servidor;

III - custear a contribuição previdenciária patronal devida pelo órgão ou entidade de origem;

IV - repassar as contribuições de que tratam os incisos II e III ao PREVMAR, unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido.

Parágrafo único. Caberá ao órgão cedente efetuar o repasse das contribuições de que tratam os incisos II e III ao PREVMAR caso o órgão cessionário não o efetue no prazo legal, buscando o reembolso de tais valores.

Art. 4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 5º Cumpre ao cessionário comunicar trimestralmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021 revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 19 de março de 2021

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul**, através da Supervisão de Licitação e Contrato, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, que versa sobre: aquisição de 03 (três) veículos 0 km de no mínimo ano 2.021, cujas



especificações estão descritas no Anexo I (Termo de Referência), para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado em 15/03/2021, com início às 09h00m (Horário Oficial de Brasília/DF), pelo sistema Comprasnet, não houve licitante habilitado na sessão pública, sendo a licitação declarada **FRACASSADA**.

Maracaju /MS, 24 de Março de 2.021.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Supervisor de Licitação e Contrato

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

Processo Administrativo - Autos nº 344/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratado: KELLER & HERRERA S/C LTDA - ME

OBJETO:

Fica prorrogado até a data de 31/10/2021 o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 028/2020, a contar de 03/04/2021.

O valor reservado para a consecução do presente aditamento é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Contratado: Amilkar Herrera Virreira

Maracaju-MS, 18 de março de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

Processo Administrativo - Autos nº 344/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratado: KELLER & HERRERA S/C LTDA - ME

OBJETO:

Fica prorrogado até a data de 31/10/2021 o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 028/2020, a contar de 03/04/2021.

O valor reservado para a consecução do presente aditamento é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), totalizando o valor global do

contrato em R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Contratado: Amilkar Herrera Virreira

Maracaju-MS, 18 de março de 2021.

RESCISÃO AO CONTR. ADM Nº 048/2018 PROC. Nº 548/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

Processo Administrativo - Autos nº 548/2018

Pregão Presencial nº 030/2018

PARTES

Distratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Distratada: FRANCO & BARBOSA LTDA - ME

OBJETO

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 048/2018, firmado em 17/05/2018, cujo saldo na presente data importa no valor de R\$ 41.136,72 (quarenta e um mil cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

A Distratada declara haver recebido do Distratante a importância de R\$ 323.283,60 (trezentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) pelos serviços executados a partir da vigência do Contrato Administrativo nº 048/2018 até a presente data. As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrendimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

FUNDAMENTO LEGAL art. 77 c.c. art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Distratante: José Marcos Calderan

Distratada: Itajubi Franco Cardoso

Maracaju-MS, 11 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 140/2017

Processo Administrativo - Autos nº 1.613/2017

PARTES



Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Locadores: EDSON NUNES DE SOUZA e ADRIANA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA

OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 140/2017, a contar de 31/03/2021. O valor total previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 79.608,12 (setenta e nove mil seiscentos e oito reais e doze centavos), totalizando o valor global contratado em R\$ 343.994,41 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan
Locadores: Edson Nunes de Souza e Adriana Cristina Fernandes de Souza

Maracaju-MS, 03 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 132/2017

Processo Administrativo - Autos nº 1.350/2017

PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locadores: ALEX SANDRO RICHTER WON MUHLEN e BRUNA DE CARVALHO AZAMBUJA WON MUHLEN

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 132/2017, a contar de 31/03/2021. O valor previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 13.875,72 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.156,31 (mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), totalizando o valor global contratado em R\$ 57.461,58 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan
Interveniente: Dirlene Basilio Novais
Locadores: Alex Sandro Richter Won Muhlen e Bruna de Carvalho Azambuja Won Muhlen

Maracaju-MS, 03 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

Processo Administrativo - Autos 306/2018
Contratação Direta - Art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratada: IMPRENSA NACIONAL

OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste termo aditivo correrá no exercício de 2021, à conta da seguinte classificação:

Atividade: 04.122.0102.2.002- Manutenção do Gabinete e Assessoramento

Elemento de Despesa: _3.3.90.39.01 - Assinaturas e Periódicos e Anuidades

Fonte: 01

FUND. LEGAL Art. 57, II c.c. § 2º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan
Contratada: Marlei Vitorino da Silva

Maracaju-MS, 05 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 022/2018

Processo Administrativo - Autos nº 1.890/2017

PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Locadora: LOJA MAÇÔNICA JOÃO PEDRO FERNANDES Nº 22

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 022/2018. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 022/2018, a contar de 28/02/2020. O valor total previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 28.060,08 (vinte e oito mil sessenta reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.338,34 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor global contratado em R\$ 110.039,88 (cento e dez mil trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan
Locadora: Agnaldo Lopes da Silva

Maracaju-MS, 05 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 005/2018

Processo Administrativo - Autos nº 1.893/2017



PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Locadores: JOSÉ ROBERTO PEREIRA JUNIOR, KATLIN BORTOLOTTI PEREIRA e CLEUSA SENGER CAMPESTRINI

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 005/2018, a contar de 26/03/2021. O valor total previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 32.151,84 (trinta e dois mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.595,98 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global contratado em R\$ 127.780,32 (cento e vinte e sete mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan

Locadores: José Roberto Pereira Junior, Katlin Bortolotti Pereira e Cleusa Senger Campestrini

Maracaju-MS, 05 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 006/2020

Processo Administrativo - Autos nº 023/2020
Dispensa nº 002/2020 - Locação de Imóvel Urbano

PARTES

Distratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Distratada: AGUA TIRADA EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 006, firmado em 27/01/2020.

A Distratada declara haver recebido do Distratante a importância de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), pelo período da locação até o presente Termo, rescindido o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais).

As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

ASSINANTES

Distratante: José Marcos Calderan
Distratada: Humberto Luiz Bisognin

Maracaju-MS, 01 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 026/2018

Processo Administrativo - Autos nº 132/2018

PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Locadora: MARIA JUSTINA CORRÊA

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 026/2018, a contar de 02/03/2021. O valor total previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global contratado em R\$ 106.452,36 (cento e sei mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan
Locadora: Maria Justina Corrêa

Maracaju-MS, 02 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 133/2017

Processo Administrativo - Autos nº 1.351/2017

PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Locadora: ANGELICA KUDIESS

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 133/2017, a contar de 31/03/2021. O valor previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), totalizando o valor global contratado em R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan
Locadora: Salvador Ramos Pereira

Maracaju-MS, 05 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 À CARTA-CONTRATO Nº 020/2020

Processo Administrativo - Autos nº 3.320/2020
Dispensa nº 089/2020

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: TSUJI & CIA LTDA - ME



OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo previsto na Cláusula Quarta da Carta-Contrato nº 020/2020, a contar de 31/03/2021.

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan
Interveniente: Thiago Olegário Caminha
Contratada: Mitsuhiro Tsuji

Maracaju-MS, 22 de março de 2021.

CONTR. ADM Nº 062/2021 PROC. ADM Nº 536/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 536/2.021
CONVITE Nº 005/2.021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
Contratada: META CONSTRUTORA LTDA - EPP

OBJETO:

Montagem de estrutura metálica para cobertura de residências oriundas do Programa Lote Urbanizado parceria com o Governo Estadual com o Distrito de Vista Alegre.

REG. DE EXEC:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

DOT. ORÇ:

02.10 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

04.122.0104.2.035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan
Contratada: Almir Pinho da Silva Junior
Maracaju/MS, 18 de Março de 2.021.

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 390/2.021

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 390/2.021

O MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, através do Prefeito Municipal, torna pública a Retificação da Publicação da Portaria nº 390/2021,

publicado no Diário Oficial do Município na data de 23 de Março de 2.021 - D.O.M. Nº 2.000, Páginas 7-8.

“Onde se lê”:

PATRICIA PETINI COUTINHO - Membro

“Leia-se”:

PATRICIA COUTINHO PETINI - Membro

Maracaju/MS, 23 de Março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS E FOMENTOS

CRENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo Nº **950/2021**

Decisão

Trata-se do pedido de credenciamento apresentado pelo representante do **Instituto Associação Amigos do Autismo de Maracaju - AMAR**, senhora Josane Aparecida Rocha Golfeto Hefler, já qualificada nos autos.

Tem-se que a solicitação foi instruída com documentos e comprovantes de residência do presidente e dos dirigentes, das declarações de ausência de impedimentos, da ata de eleição, do estatuto da entidade, bem como das certidões fiscais, previdenciária e trabalhista.

Por conseguinte, os autos foram remetidos ao Supervisor de Licitação e Contrato para emissão de parecer.

Por sua vez, o Supervisor de Licitação e Contrato emitiu parecer favorável a solicitação de credenciamento.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer emitido pelo Supervisor de Licitação e Contrato, em consequência **DEFIRO** o pedido de credenciamento apresentado pela **Associação Amigos do Autismo de Maracaju - AMAR**, sendo que o respectivo Certificado de Credenciamento será expedido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, nos termos do Anexo XIV do Decreto nº 236, de 22 de novembro de 2016 e do Edital de Credenciamento 001/2021.

Maracaju - MS, 23 de Março de 2021.

Thiago Olegario Caminha
Secretário Municipal de Saúde

PREVMMAR



ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

Processo Administrativo - Autos nº 344/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratado: AMANDA A. ALVES - ME

OBJETO:

Fica prorrogado até a data de 31/10/2021 o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 027/2020, a contar de 03/04/2021.

O valor reservado para a consecução do presente aditamento é de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 444.600,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Contratado: Amanda Almirão Alves

Maracaju-MS, 18 de março de 2021.



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320